



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**EDITAL N.º 27/2022**

---

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO. -----

**FAZ SABER QUE** em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela Fiscalização Municipal, datado de 17 de julho de 2020, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação n.º 58.S/2020, instaurado contra a sociedade comercial sob a firma **DIAS E GAMA, LDA.**, com sede social conhecida nos autos na Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 2 - 5.º E, 2780-322 Oeiras. -----

Conforme factualidade e direito aplicável constante no reportado auto de notícia, indicia-se a prática de contraordenação, relacionada com o facto da empresa ora arguida, em nome e no interesse da respetiva atividade relacionada com *“Indústria de construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim”*, à data da autuação manter afixado em área de cedência no âmbito de operações de loteamento, sito nas traseiras da Rua Ana de Castro Osório, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, neste concelho, um painel publicitário com mensagens publicitárias alusivas à venda de imóveis situados no empreendimento denominado *“Edifícios Portas da Cidade”*, sem licenciamento camarário. -----

Os factos noticiados encerram a prática de contraordenação prevista pelo disposto no Art.º 41.º, alínea a), *ex vi* do preceituado nos Art.ºs 2.º, n.º 1, e 25.º, do Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade, punível com coima a graduar de entre os montantes no mínimo de € 3,74 elevado até ao máximo de € 44.891,81, por se tratar de uma pessoa coletiva. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

O alicerce indiciário sustenta que essa empresa, na pessoa dos seus legais representantes, poderá ter agido a título de negligência, uma vez que no âmbito da sua atividade comercial, tem a obrigação de indagar previamente sobre as disposições gerais que regem a colocação de suportes publicitários, para efeitos de dar conhecimento ao público em geral, como é o caso do painel constante dos autos, da “Venda de Lotes e Apartamentos no Local”, sendo censurável qualquer erro que nessa matéria possa verificar-se. -----

Fica por este meio notificada para, querendo, no prazo de 15 dias (prazo contínuo), contados após a data da afixação do último Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

Nos termos do disposto no Art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a determinação da medida da coima, se a isso houver lugar, far-se-á em função do seguinte: -----

- a) Da gravidade da contraordenação; -----
- b) Da culpa; -----
- c) Do eventual benefício económico retirado da prática da contraordenação; -----
- d) Da situação económica da empresa arguida. -----

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido e para efeitos de caracterização da situação económica consignada em d), deve facultar elementos, mediante junção aos autos de contraordenação de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

fotocópia da última Declaração Periódica de Rendimentos e Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal e respetivos anexos, bem como de outros elementos que julgue convenientes. -----

Montijo, 28 de fevereiro de 2022. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

NUNO RIBEIRO CANTA